



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins legais, que este artigo
foi publicado no Diário Oficial desta Prefeitura
em 17/03/08 às 19h03min.
[Assinatura]
Sec. Adm. (Ass. Planej.)

Lei n.º 401/2008

"Altera os dispositivos das Leis Municipais n.ºs 107/94 e 108/94 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA - GO, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes vinculados nas Leis 107/94 e 108/94.

Art. 2º Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a registrar os loteamentos onde se situam os lotes descritos nas Leis alteradas.

Parágrafo primeiro - A doação de que trata este artigo, é em caráter definitivo tendo a sua vigência a partir da data da expedição do Título Definitivo de Doação.

Parágrafo segundo - As pessoas beneficiadas com a doação de um lote de terreno, receberão o Título Definitivo, somente após o cumprimento das exigências do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo terceiro - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a fazer constar nos títulos definitivos nas escrituras, com a "Cláusulas de Caráter Inalienável", pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01(um) lote de terreno, terão de comprovar sua a edificação no lote doado, com apresentação de documentos advindos da CELG e SANEAGO ou outro documento que comprove ali sua residência.

Parágrafo primeiro - Para confecção dos títulos definitivos de doação será realizado previamente cadastro junto a SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, de onde sairá à autorização da escritura.

Parágrafo segundo - As pessoas que já foram beneficiadas com a doação de lotes de terrenos ou casas, por esta municipalidade, ficará impedidas de novamente participar deste projeto.

Art. 4º - Fica ainda mais, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05(cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 02(dois) indicados pelo Poder Legislativo, para localização do imóvel e aprovação da doação.

